



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

EDITAL Nº 68 - REITORIA, DE 28 DE ABRIL DE 2022

EDITAL DE ABERTURA

CHAMADA PARA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE SERVIDORES DO IFFLUMINENSE PARA CONCESSÃO DE BOLSAS INSTITUCIONAIS DE APOIO À FORMAÇÃO CONTINUADA

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE - IFFLUMINENSE, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, a Portaria MEC nº 645, de 17 de agosto de 2021 e o Decreto Presidencial de 03 de abril de 2020, publicado no DOU de 06 de abril de 2020, torna público aos servidores em efetivo exercício, a chamada para seleção e classificação de servidores do IFFluminense para concessão de Bolsas Institucionais de Apoio à Formação Continuada, em conformidade com o Programa de Apoio à Formação Continuada dos Servidores do IFF, aprovado pela Resolução nº 24/2021- CONSUP/IFFLU, de 19 de maio de 2021 e referência legal do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da União, Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005; o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações; o Decreto nº 5.825, de 28 de julho de 2006, o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019; a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021 e o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFF (PDI).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os critérios de seleção e classificação das solicitações serão regidos por este Edital e pelo Programa de Apoio à Formação Continuada dos Servidores do IFF e a avaliação da documentação exigida será de responsabilidade da Comissão de Capacitação, prevista no referido Programa.

1.2 Neste Edital estão definidos os limites para o pagamento de bolsas, bem como os critérios para a concessão de bolsas para cursos de graduação e pós-graduação **lato e stricto sensu**.

1.3 A submissão da proposta na Chamada para Seleção e Classificação para Concessão de Bolsa Institucional de Apoio à Formação Continuada implica, por parte do servidor, o conhecimento e aceitação tácita de todas as normas previstas neste Edital.

1.4 As bolsas ofertadas neste Edital destinam-se aos servidores que estejam matriculados e com frequência regular no ano de 2022.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 Selecionar e classificar servidores do IFF interessados na obtenção de Bolsas Institucionais de Apoio à Formação Continuada para cursos de graduação, pós-graduação **lato sensu** (especialização) e **stricto sensu** (mestrado e doutorado), autorizados e/ou reconhecidos pela CAPES/MEC.

2.2 Atender necessidades de desenvolvimento que demandam o pagamento de bolsas institucionais de Apoio à Formação Continuada para cursos de graduação, pós-graduação **lato sensu** (especialização) e **stricto sensu** (mestrado e doutorado), informadas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP IFF 2022.

3. DOS REQUISITOS

3.1 Pertencer ao quadro de pessoal permanente, estar em efetivo exercício e ter ao menos dezoito meses contínuos de efetivo exercício até o último dia de inscrição previsto no cronograma do edital de seleção;

3.2 Não manter vínculo empregatício com o órgão promotor do curso, exceto do próprio IFF;

3.3 Não receber durante o período de vigência da bolsa, qualquer outra modalidade de bolsa de outro órgão de fomento que não seja permitida pela CAPES, CNPq e fundações de amparo à pesquisa estaduais ou pela própria instituição ofertante do curso;

3.4 Desenvolver o trabalho de conclusão do curso em conformidade com PDI do IFF e alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício;

3.5 Não possuir curso do mesmo nível do pretendido, conforme previsto no art. 124 da Resolução nº 24/2021-CONSUP/IFFLU, de 19 de

maio de 2021; e

3.6 Atender às necessidades previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP IFF 2022.

4. DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

4.1 Para participar da Seleção e Classificação para Concessão de Bolsa Institucional de Apoio à Formação Continuada, o servidor deverá apresentar, preferencialmente na ordem descrita, os seguintes documentos:

- a) documento eletrônico – requerimento pessoal - solicitação de Bolsa Institucional de Apoio à Formação Continuada, devidamente preenchido e assinado;
- b) comprovante de aprovação, matrícula ou documento correspondente;
- c) regimento do programa;
- d) matriz curricular do curso;
- e) calendário letivo;
- f) comprovante do valor da mensalidade (instituição privada);
- g) comprovante da data de início do curso;
- h) comprovante de que o Programa de pós-graduação está autorizado pela CAPES/MEC ou reconhecido no país (apenas para pós-graduação *stricto sensu*);
- i) projeto de pesquisa ou documento eletrônico – requerimento pessoal proposta de projeto de pesquisa – solicitação de Bolsa Institucional de Apoio à Formação Continuada (quando não houver exigência de projeto para ingresso) em conformidade com o item 3.4 deste edital (apenas para cursos de pós-graduação *stricto sensu*);
- j) dossiê consolidado do servidor, extraído do SIGEPE;
- k) documento eletrônico – termo de compromisso e responsabilidade relativo à Bolsa Institucional de Apoio à Formação Continuada para graduação e pós-graduação, devidamente preenchido e assinado;
- l) documento eletrônico – declaração de autenticidade e veracidade, devidamente preenchida.

4.2 O processo eletrônico no SUAP deverá ter o seguinte assunto: Solicitação de Bolsa Institucional referente ao Edital nº/ano – (NOME DO SERVIDOR) – **campus** de exercício.

4.3 Após a criação do processo no SUAP com a inclusão de toda documentação exigida no item 4.1 deste Edital, o servidor deverá encaminhá-lo para sua chefia imediata (mesmo que a chefia imediata esteja no mesmo setor) até às 23h59min no prazo previsto no Cronograma deste Edital para “Submissão das solicitações pelo servidor”.

4.4 O processo de solicitação deve seguir para análise e manifestação das instâncias competentes até o prazo previsto no Cronograma deste Edital para “Análise e manifestação das instâncias competentes” na seguinte ordem:

- a) chefia imediata;
- b) diretoria da área à qual o servidor está vinculado;
- c) representação local da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CISPCCTAE) ou Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);
- d) direção geral do **campus**/pró-reitoria da área.

4.4.1 A chefia imediata deverá:

- a) avaliar a compatibilidade entre a solicitação do servidor, as atividades por ele desenvolvidas, a relevância da capacitação para o alcance dos objetivos institucionais e seu alinhamento com a necessidade de desenvolvimento prevista no PDP;
- b) manifestar-se nos processos de solicitação quanto à avaliação prevista na alínea “a”.

4.4.2 As demais instâncias de análise deverão:

- a) diretoria da área: analisar a solicitação com base na manifestação da chefia imediata quanto à relevância da capacitação para o alcance dos objetivos institucionais;
- b) representação local da CISPCCTAE ou CPPD: analisar quanto ao alinhamento da capacitação com a carreira ou cargo efetivo e com a área de atuação do servidor;
- c) direção-geral do **campus**/pró-reitoria da área: analisar a solicitação com base na manifestação das instâncias anteriores quanto à relevância da capacitação para o alcance dos objetivos institucionais.

4.4.3 A Direção-Geral do **campus**/pró-reitoria da área deverá encaminhar o processo para a Comissão de Capacitação (CCREIT) até às 23h59min do último dia previsto no Cronograma deste Edital para “prazo máximo para análise e manifestação das instâncias competentes”.

4.5 É de responsabilidade do servidor o acompanhamento do processo de solicitação de Bolsa Institucional de Apoio à Formação Continuada desde a abertura do processo até a tramitação final para a Comissão de Capacitação conforme fluxo processual do Manual do PEN .

4.6 Será eliminado o servidor que deixar de apresentar qualquer documentação conforme descrito nos itens 4.1 e 4.3 deste Edital e cuja tramitação do processo de solicitação de Bolsa de Apoio à Formação Continuada não cumprir o estabelecido no item 4.4 e 4.4.3.

5. DA SUBMISSÃO DO QUADRO DE AUTOPONTUAÇÃO E DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA AS SOLICITAÇÕES APROVADAS NA ETAPA 1

5.1 A submissão de que trata este item apenas deverá ocorrer se o comunicado sobre a necessidade de submissão do quadro de autopontuação e dos documentos comprobatórios (casos previstos nos itens 6.2 deste Edital) para as solicitações aprovadas na ETAPA 1 direcionar para a ETAPA 2 do cronograma do item 9 deste Edital.

5.2 Para submissão do quadro de autopontuação e dos documentos comprobatórios (conforme comunicado) para as solicitações aprovadas na ETAPA 1 do item 9 deste Edital, o servidor deverá criar processo no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), adotando o fluxo processual do Manual do PEN e incluir, preferencialmente na ordem descrita, os seguintes documentos:

a) documento eletrônico – quadro de autopontuação Técnico-Administrativo em Educação para solicitação de Bolsa Institucional de Apoio à Formação Continuada ou documento eletrônico – quadro de autopontuação docente para solicitação de Bolsa Institucional de Apoio à Formação Continuada, devidamente preenchido;

b) documentação comprobatória das informações do quadro de autopontuação da alínea “a”;

c) documento eletrônico - Declaração de autenticidade e veracidade, devidamente preenchida.

5.3 O processo eletrônico no SUAP deverá ter o seguinte assunto: Solicitação de Bolsa Institucional de Apoio à Formação Continuada - Edital 2022 (ETAPA 2) - nome do servidor - **campus** de exercício.

5.4 Após a criação do processo no SUAP com a inclusão de toda documentação exigida no item 5.1 deste Edital, o servidor deverá encaminhá-lo para Comissão de Capacitação (CCREIT) até às 23h59min do último dia previsto no Cronograma deste Edital para “Prazo para submissão do quadro de autopontuação e dos documentos comprobatórios (conforme comunicado) para as solicitações aprovadas na ETAPA 1”.

5.5 Será atribuída pontuação “zero” para o servidor que deixar de apresentar qualquer documentação conforme descrito nos itens 5.2, 5.3 e 5.4 deste Edital.

6. DA AVALIAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES

6.1 A avaliação consistirá na análise da documentação entregue, levando-se em consideração o cumprimento de todos os requisitos previstos neste Edital e a manifestação das instâncias de análise (ETAPA 1 do cronograma do item 9 deste Edital).

6.2 O Quadro de autopontuação Técnico-Administrativo em Educação para solicitação de Bolsa Institucional de Apoio à Formação Continuada e o quadro de autopontuação docente para solicitação de Bolsa Institucional de Apoio à Formação Continuada serão apreciados apenas se o valor total das solicitações de Bolsas Institucionais ultrapassar o limite estabelecido no item 8.1 deste Edital. (ETAPA 2 do cronograma do item 9 deste Edital).

7. DAS MODALIDADES E VALORES DA BOLSA DE APOIO À FORMAÇÃO CONTINUADA

MODALIDADE	VALOR MÁXIMO DA BOLSA
I - Bolsa para cursos de graduação e pós-graduação lato sensu (instituições privadas)	Até R\$ 750,00 (mediante apresentação de boleto)

<p>II - Bolsa para cursos de graduação e pós-graduação lato sensu (instituições públicas)</p>	<p>Até R\$ 750,00 (mediante comprovação do deslocamento)</p>																		
<p>III - Bolsa para cursos de pós-graduação stricto sensu (instituições privadas)</p>	<p>Até R\$ 1.500,00 (mediante apresentação de boleto)</p>																		
<p>IV - Bolsa para cursos de pós-graduação stricto sensu (instituições públicas)</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th>DISTÂNCIA</th> <th>PERCENTUAL DA BOLSA</th> <th>VALOR DA BOLSA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Até de 50 km</td> <td>0%</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td>Acima de 50 até 150 km</td> <td>30%</td> <td>R\$ 450,00</td> </tr> <tr> <td>Acima de 150 até 250 km</td> <td>50%</td> <td>R\$ 750,00</td> </tr> <tr> <td>Acima de 250 até 400 km</td> <td>75%</td> <td>R\$ 1.125,00</td> </tr> <tr> <td>Acima de 400 km</td> <td>100%</td> <td>R\$ 1.500,00</td> </tr> </tbody> </table>	DISTÂNCIA	PERCENTUAL DA BOLSA	VALOR DA BOLSA	Até de 50 km	0%	R\$ 0,00	Acima de 50 até 150 km	30%	R\$ 450,00	Acima de 150 até 250 km	50%	R\$ 750,00	Acima de 250 até 400 km	75%	R\$ 1.125,00	Acima de 400 km	100%	R\$ 1.500,00
DISTÂNCIA	PERCENTUAL DA BOLSA	VALOR DA BOLSA																	
Até de 50 km	0%	R\$ 0,00																	
Acima de 50 até 150 km	30%	R\$ 450,00																	
Acima de 150 até 250 km	50%	R\$ 750,00																	
Acima de 250 até 400 km	75%	R\$ 1.125,00																	
Acima de 400 km	100%	R\$ 1.500,00																	

8. DA OFERTA DE BOLSAS

8.1 O quantitativo de bolsas imediatas considerando os valores máximos da Bolsa de Apoio à Formação Continuada por modalidade estão na tabela a seguir, tendo como limite o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) disponível para capacitação no orçamento de 2022 do IFFluminense.

Modalidades	Bolsas Imediatas	Valor máximo da bolsa (mensal)	Orçamento a partir de março de 2022	Limite de pagamentos (em meses)
Graduação	2	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00	60
Especialização	2	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00	18
Mestrado	4	R\$ 1.500,00	R\$ 60.000,00	24
Doutorado	4	R\$ 1.500,00	R\$ 60.000,00	48
Total	12		R\$ 150.000,00	

8.2 Em qualquer das modalidades apresentadas pelo servidor, deverão ser considerados para a concessão e posterior suspensão da bolsa, respectivamente:

- o número de períodos letivos previstos na Matriz Curricular do curso que consta como documentação;
- o mês em que o servidor concluiu o curso, não podendo exceder os limites de pagamentos (em meses) definidos na tabela do item 8.1 deste Edital.

8.3 A concessão de bolsas para os servidores aprovados neste Edital será a partir da competência de março/2022, desde que cumpridas as exigências previstas na Resolução nº 24/2021 - CONSUP/IFFLU, de 19 de maio de 2021 e neste Edital.

8.4 Caso o quantitativo de bolsas por modalidade não atinja o valor máximo previsto no quadro de bolsas indicado no item 8.1 deste Edital, os recursos desta modalidade serão remanejados para outra modalidade de bolsa, obedecendo à seguinte ordem de prioridade: Doutorado, Mestrado, Especialização, Graduação.

9. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

9.1 A divulgação da chamada será feita no portal do IFF e no e-mail institucional dos servidores.

9.2 O cronograma que rege esse edital é o que consta a seguir:

ETAPA 1

EVENTO	DATA/PERÍODO
Submissão das solicitações pelo servidor (criação do processo no SUAP e encaminhamento para chefia imediata)	02/05/2022 a 15/05/2022
Prazo máximo para análise e manifestação das instâncias competentes (despachos no processo do SUAP: chefia imediata → diretoria da área → CISPCTAE ou CPPD local → Direção-Geral do campus ou Pró-Reitoria da área → Comissão de Capacitação (CCREIT))	até 23/05/2022
Análise das solicitações recebidas	24 a 26/05/2022
Resultado preliminar	até 27/05/2022
Apresentação de recursos	30/05/2022
Análise dos recursos	31/05/2022 e 01/06/2022
Resultado do recurso	02/06/2022
Resultado após recurso	02/06/2022
Divulgação de comunicado sobre a necessidade de submissão do quadro de autopontuação e dos documentos comprobatórios (casos previstos no item 6.2 deste Edital) para as solicitações aprovadas na ETAPA 1.	03/06/2022

ETAPA 1.1 (em caso de NÃO necessidade de cumprimento do item 6.2 deste edital)

EVENTO	DATA/PERÍODO
Homologação do resultado final	até 06/06/2022

ETAPA 2 (em caso de necessidade de cumprimento do item 6.2 deste edital)

EVENTO	DATA/PERÍODO
Prazo para submissão do quadro de autopontuação e dos documentos comprobatórios (conforme comunicado) para as solicitações aprovadas na ETAPA 1.	06 a 12/06/2022
Análise do quadro de autopontuação e dos documentos comprobatórios	13 a 15/06/2022
Resultado preliminar da análise do quadro de autopontuação e dos documentos comprobatórios	até 15/06/2022

Apresentação de recursos da análise do quadro de autopontuação e dos documentos comprobatórios	17/06/2022
Análise dos recursos do quadro de autopontuação e dos documentos comprobatórios	20 e 21/06/2022
Resultado do recurso da análise do quadro de autopontuação e dos documentos comprobatórios	23/06/2022
Resultado final	23/06/2022
Homologação do resultado final	até 24/06/2022

10. DOS RECURSOS

10.1 Os recursos deverão ser interpostos em formato livre, devidamente fundamentados, por meio de requerimento pessoal padrão no processo eletrônico do SUAP, com o seguinte assunto: Solicitação de Recurso de Bolsa Institucional referente ao Edital N°/ano – (NOME DO SERVIDOR) no dia estabelecido no cronograma do item 9 deste Edital, conforme fluxo processual do Manual do PEN.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1 O resultado das solicitações de Bolsa Institucional de Apoio à Formação Continuada será divulgado em lista única em ordem alfabética.

11.2 No caso da necessidade de contabilização da pontuação de que trata o item 6.2 deste Edital, o resultado será divulgado em uma lista de classificação geral, em ordem decrescente da pontuação normalizada obtida.

11.2.1 Após a contabilização, os pontos obtidos pelos servidores técnico-administrativos e docentes serão normalizados proporcionalmente numa escala de 0 a 100, de forma a possibilitar a geração de uma lista única de classificação geral para as duas categorias, buscando garantir a equidade e a justa concorrência entre os dois segmentos.

11.2.2 Entende-se como normalização a uniformização da pontuação. A normalização levará em conta a maior nota do segmento (X), à qual será atribuída a pontuação de 100 e calculado o fator de correção ($f = 100/X$). As demais notas serão calculadas multiplicando-se as notas calculadas por este fator de correção (f).

11.3 Em caso de empate na pontuação, terá preferência o servidor que tiver o maior tempo de efetivo exercício no quadro permanente do IFF e, permanecendo o empate, o servidor de maior idade.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As concessões de bolsa estão condicionadas às normativas do Programa de Apoio à Formação Continuada dos Servidores do IFF aprovado pela Resolução nº 24/2021-CONSUP/IFFLU, de 19 de maio de 2021.

12.2 Será considerada para fins de deslocamento a maior distância entre o local de realização do curso e o domicílio do servidor ou entre o local de realização do curso e o seu **campus**/unidade de exercício.

12.2.1 Excepcionalmente, nos casos em que o servidor estiver em afastamento integral para estudo, para a concessão da bolsa será considerada a distância entre o local de realização do curso e o domicílio do servidor.

12.2.2 O endereço de domicílio será aquele registrado no Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE), o qual deverá ser atualizado anualmente a partir da Declaração de Imposto de Renda do Servidor.

12.3 As informações fornecidas nos documentos eletrônicos e o seu correto preenchimento são de inteira responsabilidade do servidor proponente.

12.4 É da inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos resultados do processo seletivo.

12.5 O candidato que não atender aos requisitos estabelecidos no item 3 deste edital estará automaticamente eliminado.

12.6 Será garantida a classificação mínima de um servidor para a modalidade pós-graduação **stricto sensu** (Mestrado ou Doutorado) por unidade administrativa do IFFluminense.

12.7 Os servidores com bolsas em vigor poderão inscrever-se em caráter excepcional, condicionados aos critérios atuais, desde que não excedam o máximo de bolsas estabelecido no quadro de bolsas do item 8.1 deste Edital.

12.8 A conclusão do curso cessará o pagamento da bolsa independentemente do número de parcelas indicadas como limite máximo

na tabela do item 8.1 para cursos em instituições públicas ou instituições privadas.

12.9 Para efeitos de recebimento da bolsa institucional, o servidor que cursar em instituição privada deverá protocolar mensalmente comprovante de pagamento da mensalidade, independente da modalidade da bolsa, que poderá ser paga até o limite de parcelas indicadas na tabela do item 8.1 deste Edital.

12.10 A Bolsa Institucional de Apoio à Formação Continuada para cursos em instituições públicas tem o objetivo de auxiliar nos deslocamentos para estudos (transporte, alimentação, estadia), que poderá ser paga até o limite de parcelas indicadas na tabela do item 8.1 deste Edital.

12.10.1 A Bolsa Institucional de Apoio à Formação Continuada para cursos em instituições públicas será revogada no mês da defesa do trabalho de conclusão do curso.

12.11 O servidor deverá comunicar ao setor de Gestão de Pessoas, todas as alterações que venham a ocorrer durante o período do curso pelo qual o servidor foi beneficiado pela bolsa, mesmo que fora do período de renovação estabelecido, tão logo seja possível.

12.12 Ao final do recebimento da bolsa, no prazo de até trinta dias, o servidor deverá apresentar:

a) certificado ou documento equivalente que comprove a conclusão;

b) cópia da versão final do trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso.

12.12.1. Para os cursos de pós-graduação só serão aceitos os diplomas emitidos por instituições de ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394, de 1996).

12.12.2 A não apresentação da documentação de que trata este artigo sujeitará ao servidor o ressarcimento dos gastos com sua capacitação ao IFF, na forma da legislação vigente.

12.12.3. O servidor que ao final do recebimento da bolsa ainda não tiver concluído o curso, deverá apresentar documento da instituição promotora que informe o prazo previsto de conclusão do curso, devendo cumprir o disposto no item 12.12 a partir da data da defesa do trabalho de conclusão.

12.13 A Bolsa Institucional de Apoio à Formação Continuada poderá ser revogada, com a consequente restituição dos valores de mensalidades se praticada qualquer irregularidade por parte do servidor ou houver apresentação de documentação não fundamentada.

12.14 A Comissão de Capacitação poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação complementar, caso julgue necessário.

12.15 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Capacitação.

ALINE NAKED CHALITA FALQUER
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DA SILVA
Reitor em Exercício
(Portaria nº 633/2020 – REIT/IFFLU, de 07/10/2020 - DOU 08/10/2020)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jose Augusto Ferreira da Silva**, REITOR - SUBST - IFFLU, PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, em 28/04/2022 15:44:04.
- **Aline Naked Chalita Falquer**, PRO-REITOR - CD2 - PROGEP, PRO REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 28/04/2022 15:37:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/04/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.iff.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 345843
Código de Autenticação: 13298029b5

